



pagamento de qualquer indenização ou reconhecimento de direito trabalhista. O contrato perdurou por mais de cinco anos, renovando-se periodicamente, o que já demonstra a inobservância da finalidade do contrato ser por tempo determinado. - É pacífico o entendimento jurisprudencial acerca do reconhecimento do direito do trabalhador aos depósitos do FGTS relativos ao período laborado, nos casos em que há vício na contratação por tempo determinado (STF - RE 765.320/MG, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PLENO, DJe de 22/09/2016; STJ - AgInt no REsp 1.657.345/MG, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe de 21/06/2017). -O décimo terceiro salário e as férias são direitos sociais garantidos a todos os trabalhadores e servidores públicos pela Constituição da República, sem distinção entre servidores celetistas ou estatutários. - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. ACÓRDÃO Vistos, discutidos e relatados estes autos de Apelação Cível nº 0002657-22.2013.8.04.3800, ACORDAM os Desembargadores que integram a Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para lhe negar provimento, nos termos do voto da Relatora, que passa a integrar o julgado.”.

Processo: 0003205-54.2020.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível, 9ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Embargante: Swiss Park Manaus Incorporadora Ltda.
Advogado: Sally Scarpato Sendas (OAB: 236968/SP).
Advogado: Luciana Buzatto Peres (OAB: 239449/SP).
Embargada: Verônica Leão Pedro dos Santos.
Advogado: Sudjane L. Rodrigues (OAB: 6718/AM).
Advogado: Glaucio Nunes da Luz (OAB: 6326/AM).
Advogado: Christiano de Oliveira Santiago (OAB: 9536/AM).

Relator: Flávio Humberto Pascarelli Lopes. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em Apelação Cível. AUSÊNCIA DE REVOGAÇÃO EXPRESSA DO COMANDO LIMINAR QUE CONCEDEU A TUTELA DE URGÊNCIA. DESNECESSIDADE. DECISÃO DE MÉRITO QUE SUBSTITUI A TUTELA ANTECIPADA DE CARÁTER PRECÁRIO. EFEITO AUTOMÁTICO QUE DISPENSA MANIFESTAÇÃO NESSE SENTIDO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. ACÓRDÃO MANTIDO. 1. Inexiste vício a ser reconhecido, pois desnecessária a manifestação no julgado acerca da manutenção ou não da decisão precária outrora concedida. Isso ocorre porque a fundamentação do comando de mérito substitui integralmente a da interlocutória concessiva da tutela antecipada, sendo consequência lógica, no caso da improcedência, a perda da eficácia da tutela antecipada. 2. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos. Acórdão mantido.. DECISÃO: “ EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em Apelação Cível. AUSÊNCIA DE REVOGAÇÃO EXPRESSA DO COMANDO LIMINAR QUE CONCEDEU A TUTELA DE URGÊNCIA. DESNECESSIDADE. DECISÃO DE MÉRITO QUE SUBSTITUI A TUTELA ANTECIPADA DE CARÁTER PRECÁRIO. EFEITO AUTOMÁTICO QUE DISPENSA MANIFESTAÇÃO NESSE SENTIDO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. ACÓRDÃO MANTIDO. 1. Inexiste vício a ser reconhecido, pois desnecessária a manifestação no julgado acerca da manutenção ou não da decisão precária outrora concedida. Isso ocorre porque a fundamentação do comando de mérito substitui integralmente a da interlocutória concessiva da tutela antecipada, sendo consequência lógica, no caso da improcedência, a perda da eficácia da tutela antecipada. 2. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos. Acórdão mantido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Senhores Desembargadores, por unanimidade, em conhecer do recurso para julgá-lo desprovido, nos termos do voto do relator, que passa a integrar o julgado.”.

Processo: 0003353-65.2020.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível, 2ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Embargante: UNIÃO (Fazenda Nacional).
Procurador: Ighor Cunha Vieira Lima (OAB: 12152/AM).
Embargado: Ravibras Embalagens Ltda.
Embargado: Ravibras Embalagens da Amazônia Ltda.
Advogado: Cesar Rodrigo Nunes (OAB: 260942/SP).

Relator: Flávio Humberto Pascarelli Lopes. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL CONFIGURADO. EMBARGOS ACOLHIDOS. EFEITO INFRINGENTE. NOVO JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS PARA RECEBIMENTO DE INCENTIVOS FISCAIS. IMPOSSIBILIDADE. CF ART 195 §3º. ART. 52, II, DA LEI N. 11.101/05. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO.1. Verificado o erro material no acórdão fustigado, há que se acolher os embargos de declaração, a fim de que o vício seja sanado.2. Deferido o pedido de recuperação judicial, o devedor em recuperação ficará dispensado de apresentar certidões negativas no exercício de sua atividade, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme o art. 52, II, da Lei 11.101/05; art. 47, I, “a”, da Lei 8.212/91; art. 60 da Lei 9.069; art. 6º, II, da Lei 10.522/02; art. 195, § 3º da Lei Maior.3. É ilegal a decisão judicial que isenta a pessoa em recuperação de demonstrar Regularidade fiscal em qualquer circunstância, porque há exceções à dispensa previstas em lei.. DECISÃO: “ EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL CONFIGURADO. EMBARGOS ACOLHIDOS. EFEITO INFRINGENTE. NOVO JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS PARA RECEBIMENTO DE INCENTIVOS FISCAIS. IMPOSSIBILIDADE. CF ART 195 §3º. ART. 52, II, DA LEI N. 11.101/05. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO.1. Verificado o erro material no acórdão fustigado, há que se acolher os embargos de declaração, a fim de que o vício seja sanado. 2. Deferido o pedido de recuperação judicial, o devedor em recuperação ficará dispensado de apresentar certidões negativas no exercício de sua atividade, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme o art. 52, II, da Lei 11.101/05; art. 47, I, a, da Lei 8.212/91; art. 60 da Lei 9.069; art. 6º, II, da Lei 10.522/02; art. 195, § 3º da Lei Maior. 3. É ilegal a decisão judicial que isenta a pessoa em recuperação de demonstrar Regularidade fiscal em qualquer circunstância, porque há exceções à dispensa previstas em lei. 4. Embargos de declaração conhecidos e providos. 5. Agravo de instrumento conhecido e provido.”.

Processo: 0004354-51.2021.8.04.0000 - Agravo Interno Cível, 6ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Agravante: Banco Itaucard S/A.
Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 192649/SP).
Advogado: José Lidio Alves dos Santos (OAB: 156187/SP).
Agravado: Ingleilton Franco de Menezes.

Relator: Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA - AGRAVO INTERNO EM Agravo de Instrumento - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO, EM RAZÃO DE AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DE ADMISSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE CONTEÚDO DECISÓRIO - ANÁLISE PELO TRIBUNAL - SUPRESSÃO